



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º: 027/1997

“Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Povo do Município de Franciscópolis, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Departamento Municipal de Saúde, que compreende:

I – O atendimento integral à saúde;

II – A vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e as ações de saúde correspondentes.

Art. 2º: O estabelecimento de critérios, diretrizes, prioridades e o controle da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, cabem ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º: Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Dotações consignadas no Orçamento do Município;

II – Critérios adicionais;

III – Transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social;

IV – Receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;

V – Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicações do Fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º: São atribuições da contabilidade do Fundo Municipal de Saúde:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE e submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessário sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 8º: São atribuições ao Diretor Municipal de Saúde e coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicações de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PLano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Submeter competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Outros, destinados por Lei.

Art. 4º: Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados à:

I – Financiamento das ações de saúde desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Saúde ou por ele contratados ou conveniados;

II – Pagamento das despesas de custeio e de aquisição de material permanente;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para a adequação da rede física de unidades de saúde de acordo com os recursos específicos;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

Art. 5º: Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – O planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único: O Orçamento e os planos da aplicação do Fundo Municipal de Saúde, e, serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º: O Conselho Municipal de Saúde e Departamento Municipal de Saúde, em conjunto com o Órgão Municipal da Fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:

I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, 88 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, ou com o Prefeito Municipal;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 9º: Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Saúde serão depositados e mantidos em conta especial, em banco oficial.

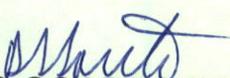
Art. 10: O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 12: O Executivo baixará atos complementares necessários à gestão e disciplinamento do Fundo Municipal de Saúde, firmando quando necessário, “ad referendum” da Câmara Municipal, os Convênios e Contratos necessários à execução dos objetivos definidos.

Art. 13: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Franciscópolis, 23 de Junho de 1997.

  
DIVALDO SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal